



RESOLUÇÃO ICA Nº 005 DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

EMENTA: Altera a Resolução Nº 004/2013 do Instituto de Ciências da Arte, que estabelece as atividades e pontuações a serem consideradas nos Planos de Concursos para o ingresso nas Carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico no Instituto Ciências da Arte, define os critérios para pontuação e os respectivos pesos para as provas escrita, didática, prática, memorial e do julgamento de títulos em cada grupo de atividades em obediência à Resolução Nº 4.402 do CONSEPE, de 23.05.2013.

O Diretor do Instituto de Ciências da Arte da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, promulga a seguinte:

Art. 1º - A realização de Concurso Público, para o ingresso nas Carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do ICA/UFPA, terá os critérios de Julgamento de Títulos e de avaliação das Provas definidos e regulamentados por esta Resolução.

§ 1º Os Concursos Públicos às Carreiras do Magistério do Ensino Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico constarão de 2 (duas) Etapas, a primeira de caráter eliminatório e a segunda de caráter classificatório, na seguinte ordem:

I – Primeira Etapa:

- a) Prova Escrita;
- b) Prova Didática;
- c) Prova Prática, se necessária;
- d) Prova de Memorial, se necessária.

II – Segunda Etapa:

- a) Julgamento de Títulos.

§ 2º No Concurso para a Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, a Prova Escrita poderá ser precedida de uma Prova Objetiva, nos casos em que a quantidade de candidatos inscritos seja superior a 08 (oito). A elaboração da prova objetiva ficará a cargo da comissão organizadora e/ou da comissão avaliadora do concurso.

§ 3º Na **Prova Objetiva**, de caráter eliminatório, será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 70% de acertos. A prova objetiva constará de 20 (vinte) questões de conhecimentos acerca do conteúdo discriminado no Plano de Concurso.

Art. 2º - A avaliação da **Prova Escrita** observará os critérios abaixo discriminados, com a valoração respectiva. (Art. 19 da Resolução CONSEPE Nº 4.402/2013)

CRITÉRIOS	VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA
I. Forma.	4,00	
Introdução.	1,0	
Desenvolvimento.	2,0	
Conclusão.	1,0	
II. Conteúdo e desenvolvimento do tema	4,0	
Organização.	1,0	
Coerência e clareza de ideias.	1,0	
Extensão.	1,0	
Conteúdo atualizado e profundo.	1,0	
III. Linguagem	2,0	
Uso adequado de terminologia técnica.	1,0	
Propriedade, clareza, precisão e correção gramatical.	1,0	
TOTAL	10,00	

Art. 3º - A **Prova Didática** destina-se à avaliação do desempenho didático-pedagógico do candidato, na qual serão considerados os seguintes critérios (Art. 20 da Resolução CONSEPE Nº 4.402/2013):

CRITÉRIOS	VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA
I. O planejamento, a organização e a clareza da aula.	2,4	

Objetivos relacionados ao conteúdo.	0,4	
Sequência lógica de conteúdo.	0,4	
Procedimentos e recursos didáticos adequados.	0,4	
Formas de avaliação e bibliografia.	0,4	
Uso adequado do tempo disponível.	0,4	
Capacidade de comunicação com boa dicção e movimentação adequada.	0,4	
II. A extensão, atualização e profundidade dos conhecimentos do candidato.	7,6	
Relação de continuidade entre o plano e o desenvolvimento da aula.	0,7	
Uso coerente da linguagem teórica esclarecendo a terminologia adequada.	1,0	
Abordagem das ideias fundamentais do conteúdo.	1,0	
Apresentação de sequência lógica na organização da temática.	1,0	
Conteúdo com informações corretas e profundidade de conhecimentos.	1,5	
Estrutura da aula, evidenciando introdução, desenvolvimento e conclusão.	0,7	
Apresentação do conteúdo de forma crítica e atual.	1,0	
Uso adequado do material didático.	0,7	
TOTAL	10,00	

Art. 4º - Na **Prova Prática** (quando necessária) o candidato será avaliado pelo grau de seu conhecimento e domínio dos processos, procedimentos e meios técnico-científico-artísticos (Art. 22 da Resolução CONSEPE Nº 4.402/2013):

CRITÉRIOS	VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA
I. Conhecimento e domínio dos processos técnico-científico-artísticos.	3,5	
II. Conhecimento e domínio dos procedimentos técnico-científico-artísticos.	3,5	
III. Conhecimento e domínio dos meios técnico-científico-artísticos.	3,0	
TOTAL	10,00	

§ 1º No caso de provas de conhecimentos práticos específicos, deverá haver indicação pela Comissão Organizadora e/ou Avaliadora, dos instrumentos, aparelhos ou das técnicas a serem utilizadas, bem como da metodologia específica de cada área do conhecimento, correspondentes aos critérios acima mencionados.

§ 2º O Plano de Concurso estabelecerá o tempo mínimo de cada candidato, não extrapolando o tempo máximo de 04 (quatro) horas. Nos casos que requeiram montagem de exposição, a prova poderá ser realizada em dois dias.

Art. 5º - O **Memorial** (quando necessário) do candidato será avaliado por meio dos critérios a seguir (Art. 23 da Resolução CONSEPE Nº 4.402/2013):

CRITÉRIOS	VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA
Domínio dos termos e ideias que tenham dado sustentação ao Memorial, atentando, de modo especial, para sua pertinência em relação à área de conhecimento do Concurso.	1,5	
Consistência teórica, formativa e prática.	1,5	
Extensão e profundidade dos conhecimentos do candidato na área específica do Concurso.	1,5	
Pertinência, adequação e atualidade das referências bibliográficas.	1,5	
Dados da carreira do candidato que revelem liderança acadêmica e científica, além do domínio técnico.	1,5	
Participação do candidato em programas de ensino, pesquisa e extensão, bem como em atividades de administração universitária.	1,5	
Participação do candidato em outras atividades, individuais ou em equipe, relacionadas à área de conhecimento em exame.	1,0	
TOTAL	10,00	

Art. 6º - O **Julgamento de Títulos** compreenderá o exame do *Curriculum Lattes* e, quando do seu julgamento e avaliação, a comissão avaliadora considerará e pontuará, desde que devidamente comprovados, os seguintes Grupos de Atividades e pesos correspondentes (de acordo com o Art. 26 da Resolução CONSEPE Nº 4.402/2013):

GRUPO	PESO
I. Formação Acadêmica	-
II. Produção Científica, Artística, Técnica e Cultural	02 (dois)
III. Atividades Didáticas	03 (três)
IV. Atividades Técnico-profissionais	03 (três)

§ Único Para efeito de pontuação do *Curriculum Lattes* serão considerados os últimos 10 (dez) anos.

Art. 7º - A Comissão Examinadora obedecerá para a pontuação dos títulos dos quatro Grupos de Atividades, a Tabela de Valoração de Títulos a seguir:

1. Formação Acadêmica

Formação Acadêmica	Pontuação por item	Pontuação obtida
1. Doutorado / Mestrado / Especialização / Graduado de acordo com o Título Exigido no Plano do Concurso – segundo a tabela do CNPq e/ou Áreas especificadas no Plano do Concurso (Art. 26, § 1º, da Resolução CONSEPE Nº 4.402/2013).	7,0	7,0
2. Especialização na área do concurso	0,5	
3. Mestrado na área do concurso	2,0	
4. Doutorado na área do concurso	3,0	
TOTAL GRUPO 1		

Art. 8º - Para os títulos constantes da formação acadêmica será considerada a maior titulação, pontuada uma única vez (redação do § 2º do Art. 26 da Resolução CONSEPE Nº 4.402/2013).

2. Produção Científica, Artística, Técnica e Cultural – peso 2 (dois)

Produção Científica, Artística, Técnica e Cultural	Pontuação por item	Pontuação obtida
1. Livro publicado na área*		
1.1. Texto integral (autor ou coautor) e/ou organização	5,0	

1.2. Capítulo ou capítulos	3,0	
1.3. Apresentação, prefácio ou posfácio	1,0	
2. Trabalho completo em periódico indexado, como autor ou coautor na área (artigo, resenha e/ou similares)*		
2.1. Internacional	4,0	
2.2. Nacional	3,0	
2.3. Regional ou local	2,0	
3. Trabalho completo em Anais como autor ou coautor na área*		
3.1. Internacional	3,0	
3.2. Nacional	2,0	
3.3. Regional ou local	1,0	
4. Resumo de trabalho em Anais como autor ou coautor na área*		
4.1. Internacional	2,0	
4.2. Nacional	1,0	
4.3. Regional ou local	0,5	
5. Textos críticos e/ou imagens publicadas em encartes, catálogos, programas e/ou similares*	0,5	
6. Participação em congressos, seminários, cursos, oficinas, workshops e/ou similares na área	0,3	
7. Formação em curso técnico (concluído)	2,0	
8. Criação e/ou direção e/ou curadoria de trabalhos artísticos em: Artes Visuais/ Museografia/ Museologia/ Cinema/ Cenografia/ Teatro/ Dança/ Música. (Preferencialmente em forma de portfólio)	5,0	
9. Obra artística publicada/ apresentada		
9.1. Internacional	4,0	
9.2. Nacional ou regional ou local	3,0	
10. Monitoria e/ou atividade de pesquisa e/ ou extensão		
10.1. Com bolsa ou sem bolsa (por ano)	1,0	
11. Prêmios artísticos e/ ou científicos	1,0	
Sub TOTAL – Pontuação Obtida		
TOTAL GRUPO 2	_____ X 2 = _____ Pontuação obtida	

* Em suporte gráfico, meio eletrônico e/ou digital.

3. Atividades Didáticas – peso 3 (três)

Atividades Didáticas	Pontuação por item	Pontuação obtida
1. Exercício da docência (por ano letivo)		
1.1. Na área do concurso	1,5	
1.2. Em qualquer outra área	0,5	
2. Exercício da docência em cursos de extensão, oficinas, workshops e/ ou similares (pontuar a cada 20 horas-aula)		
2.1. Na área do concurso	0,5	
2.2. Em qualquer outra área	0,3	
3. Monitoria e/ou Estágio na área do concurso	0,3	
Sub TOTAL – Pontuação Obtida		
TOTAL GRUPO 3	_____ X 3 = _____ Pontuação obtida	

4. Atividades Técnico-profissionais – peso 3 (três)

Atividades Técnico-profissionais	Pontuação por item	Pontuação obtida
1. Trabalhos e atividades técnicas em área pertinente ao concurso	0,5	
2. Projetos/Relatórios de ensino, pesquisa e/ou extensão na área	1,0	
3. Pareceres de ensino, pesquisa e/ ou extensão na área	0,5	
4. Orientação e/ou co-orientação de trabalhos (concluída)		
4.1. De tese	2,0	
4.2. De dissertação	1,5	
4.3. De monografia de especialização	1,0	
4.4. De monografia de conclusão de curso de graduação	0,5	
4.5. De trabalho de conclusão de curso técnico	0,5	
4.6. De trabalho artístico, cultural e/ou científico	0,5	
5. Participação em bancas examinadoras		

5.1. De tese	1,0	
5.2. De dissertação	1,0	
5.3. De monografia de especialização	0,5	
5.4. De monografia de conclusão de curso de graduação	0,5	
5.5. De concurso/processo seletivo para o magistério	1,0	
6. Participação em comissões/júri: científico, acadêmico-administrativo, artístico-cultural	0,5	
7. Participação em órgãos de classe, representação em colegiado e/ ou similares (pontuar a cada biênio)	0,5	
8. Experiência em gestão (pontuar a cada biênio)	0,5	
Sub TOTAL – Pontuação Obtida		
TOTAL GRUPO 4		<u> </u> X 3 = <u> </u> Pontuação obtida

CÁLCULO DOS GRUPOS 2, 3 e 4.	Total: Grupo 2 + Grupo 3 + Grupo 4
-------------------------------------	------------------------------------

Art. 9º - O candidato que obtiver a maior pontuação nos Grupos 2, 3 e 4 ficará com 10 (dez) pontos e, o cálculo da nota dos outros candidatos, será feito por meio de regra de três simples.

MÉDIA FINAL DO JULGAMENTO DE TÍTULOS	Total: $\frac{(\text{Grupo 1}) + (\text{Resultado dos Grupos 2, 3 e 4})}{2}$
---	--

Art. 10º - Da aprovação (Art. 27 da Resolução CONSEPE Nº 4.402/2013). Os examinadores deverão atribuir uma pontuação de 0 a 10 para o exame de cada prova.

§ 1º Será considerado aprovado na Prova Objetiva, quando houver, o candidato que obtiver 70% (setenta) de acerto.

§ 2º A pontuação do candidato em cada Prova será a média aritmética simples dos pontos a ele atribuídos por cada um dos examinadores, considerada uma casa decimal.

§ 3º A pontuação do candidato em cada Etapa será a média aritmética simples dos pontos a ele atribuídos em cada Prova da Etapa, considerada uma casa decimal.

§ 4º Será eliminado, após o encerramento da primeira Etapa, o candidato que obtiver nota inferior a 5 (cinco), na primeira Etapa, ou em qualquer Prova da primeira Etapa.

§ 5º Os resultados de cada Prova e do Julgamento de Títulos serão publicados nos quadros de avisos da Unidade responsável pelo Concurso.

§ 6º Será aprovado no Concurso o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 7 (sete), como média aritmética simples da pontuação de cada Prova (escrita, didática, prática – se houver e memorial – se houver) e do Julgamento de Títulos .

§ 7º A classificação dos aprovados no Concurso será feita em ordem decrescente da nota final dos candidatos, limitada ao número máximo de aprovados estabelecido pela legislação vigente.

Art. 11º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Ciências da Arte, em 25 de outubro de 2013.

Prof. Dr. Celson Henrique Sousa Gomes

Diretor Geral do Instituto de Ciências da Arte

Portaria nº 4566/2010

ICA – UFPA